



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....	3
3. DOS ATOS DE GESTÃO.....	3
3.1. Receitas	3
3.2. Despesas.....	6
3.3. Licitações e Contratações Diretas.....	10
3.4. Contratos Administrativos	12
3.5. Convênios concedidos.....	14
3.6. Encargos Previdenciários.....	15
3.7. Restos a pagar.....	17
3.8. Bens (imóveis e móveis).....	22
3.9. Prestação de contas.....	23
3.10. Sistema de Controle Interno.....	24
3.11. Transparência Pública.....	26
3.12. Outros aspectos relevantes	29
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	30
5. DENÚNCIAS.....	31
6. REPRESENTAÇÕES.....	31
7. TOMADA DE CONTAS.....	32
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	32
ANEXOS:.....	35



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº	:	2.913-0/2014
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL
CNPJ	:	03.507.415/0019-73
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2014
GESTOR	:	ANANIAS MARTINS SOUZA FILHO
RELATOR	:	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA	:	ADECIRA MAGALHÃES SIQUEIRA LENZI NÚCIA FALCÃO CAMARGO DA SILVA

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar de auditoria da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer de Mato Grosso – SEEL, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de



imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A inspeção *in loco* foi realizada em dois períodos, sendo 18 a 29/08/2014 e de 27/04 a 07/05/2015 na sede da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 044/2014 (Anexo I) e ofício de apresentação da equipe ao gestor responsável (Anexo II), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

O Balanço Geral e demais documentos de prestação de contas foram protocolados em autos digitais (Control-P) sob o nº 87343-2015.01.

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

NOME	ANANIAS MARTINS SOUZA FILHO
CARGO	Secretário de Estado de Esportes e Lazer
PERÍODO	10/01/2014 a 31/12/2014

3. DOS ATOS DE GESTÃO

3.1. Receitas

Integraram a amostra analisada as receitas: repasses/cotas recebidas do Tesouro Estadual.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da



amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, Lei 4.320/64).

A receita prevista para o exercício de 2014 foi na ordem de R\$ 6.074.325,00.

De acordo com o Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), foram arrecadadas receitas como segue:

Fonte	Especificação	Valor – R\$	OBS
	Repasse do Tesouro do Estado de Mato Grosso		
100	Cotas Correntes	980.937,04	
173	Cota do Fundo de Erradicação da Pobreza/Fundestec	1.846.044,05	
	Total	2.826.981,09	
	Destaque recebido - Secopa 2014	430.800,58	

O Balanço Orçamentário registra os repasses do Tesouro/Cotas Correntes como segue:

- Cotas Recebidas R\$ 4.262.933,71
- (-) Cotas Concedidas R\$ (1.435.952,62) (dispêndios/transferências financ. concedidas)
- (=) Cotas/Repasses R\$ 2.826.981,09

O relatório Fiplan FIP 729 Demonstrativo da Receita Orçada com a



Arrecadada registra ainda, o valor de R\$ 48.758,61 a título de Cotas de Capital - Cota do Fundo de Erradicação da Pobreza. Contudo, esse valor não consta nem do Anexo 10 da Receita nem do Balanço Orçamentário.

O total geral da receita realizada no FIP 729 é de R\$ 2.875.739,70.

Já o Balanço Financeiro registra as receitas da seguinte forma:

– Cotas Recebidas	R\$ 4.311.692,32 (cotas correntes + cotas de capital)
– (-) Cotas Concedidas	R\$ (1.435.952,62) (dispêndios/transferências financ. concedidas)
– (=) Cotas/Repasses	R\$ 2.875.739,70

Portanto, há divergências em relação ao valor das receitas arrecadadas no período analisado, registrado nos diversos demonstrativos contábeis, como acima demonstrado.

- **Responsável: Secretário, Sr. Ananias Martins de Souza Filho**
- **Responsável: Contadora Andreia Cristina Silva Costa**

Irregularidade:

CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).

Resumo do achado:

Divergências em relação ao valor das receitas arrecadadas no período analisado, registrado nos diversos demonstrativos contábeis, deixando de registrar cotas de capital.

Conduta:



Registrar receitas em valores diferentes nos diversos demonstrativos contábeis.

Nexo de causalidade:

O registro de receitas em valores divergentes resultou em demonstrativos contábeis inconsistentes e sem confiabilidade.

Culpabilidade:

Infringência à norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **CB 02** - Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis.

Informa-se ainda:

- os Destaques Recebidos: R\$ 495.939,49. Deduzindo-se o valor de Destaques a Repassar (R\$ 65.138,91) totaliza o valor de R\$ 430.800,58, registrado no Anexo 02;
- a nomenclatura Destaque Recebido > Nota de Destaque – refere-se a termo de cooperação firmado entre a Secretaria de Esportes e a Secopa, para auxílio e apoio logístico para estruturar a SEEL na mudança da sede como despesas de aluguel, móveis, serviços diversos;
- as cotas concedidas referem-se à repasses para outras Unidades Orçamentárias para execução, conforme registros no relatório Fiplan FIP 010A e FIP 215;
- a fonte 173 refere-se à Fundestec – Fundo de Desenvolvimento Sócio Cultural Desportivo Tecnológico. A nomenclatura “Cota do Fundo de Erradicação da Pobreza” é adotada pela Sefaz/MT e segundo a Coordenadora Financeira Sr^a Ivanir Miguéis, essa receita trata-se de recursos advindos da SICM – Secretaria



de Indústria Comércio e Mineração do Estado, fonte 162;

- Consta registrado no Balanço Patrimonial como Ativo Circulante/Demais Créditos e Valores a Receber o valor de R\$ 1.469.579,10, a saber:
 - Transferências Intragovernamentais/conta única – R\$ 278.657,97
 - Receitas do Tesouro a receber – R\$ 1.184.715,64
 - Outros créditos a receber (créditos de folha/consignações) – R\$ 6.205,49

3.2. Despesas

Para o exercício de 2014 foram fixadas despesas no valor de R\$ 6.074.325,00. Ao final, foram autorizadas despesas no valor de R\$ 7.398.743,00.

Foram empenhadas despesas no valor de R\$ 6.089.901,75, liquidadas R\$ 6.004.066,68 e pagas despesas no valor de R\$ 5.861.962,71:

- Execução direta: R\$ 6.018.696,75
- Execução por destaque: R\$ 71.205,00

O montante das despesas realizadas não ultrapassou o limite de créditos orçamentários autorizados.

Do total de despesas empenhadas, tem-se:

- | | | |
|---|-------------------------------|------------------|
| - | Pessoal | R\$ 4.001.234,07 |
| - | Encargos patronais | R\$ 994.770,43 |
| - | Outras despesas correntes | R\$ 1.069.102,32 |
| - | Desp de capital/Investimentos | R\$ 24.794,93 |

Como se verifica, as despesas realizadas foram maiores que as receitas arrecadadas, gerando déficit no montante de R\$ 3.262.920,66, conforme registro no



Balanço Orçamentário:

–	Receitas realizadas	R\$ 2.826.981,09
–	Despesas realizadas	R\$ 6.089.901,75

O valor desse déficit foi financiado pelo Tesouro Estadual/SEFAZ, ou seja, a Sefaz efetuou o pagamento de despesas da unidade orçamentária SEEL, ocasionando o que se denominou **Empréstimos entre Órgãos**.

Empréstimos entre Órgãos

Essa operação (despesas da SEEL custeadas pela SEFAZ, mediante NEX) foi contabilizada como Receita Extra Orçamentária/Depósitos de Diversas Origens/Empréstimos entre Órgãos, no valor de R\$ 3.325.738,58, conforme Balanço Financeiro e Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, culminando como obrigação de curto prazo no Balanço Patrimonial.

Inicia-se o procedimento com a emissão do documento “Solicitação de Empréstimo Intra Orçamentário” pela SEEL, indicando o código da UO (unidade orçamentária), os credores (anexo), valor do empréstimo, a fonte de recursos, a descrição da despesa, data da solicitação, nome do servidor que emitiu. Tais documentos foram assinados por Douglas Resende, Chefe de Gabinete da SEEL.

A NEX (Nota de Ordem Bancária Extra Orçamentária) foi a base dos empréstimos com o Tesouro Estadual.

A maioria teve como descrição da despesa: *visa atender o pagamento de despesas de consignações da folha de pagamento, folha líquida e encargos patronais*, de determinado mês.

Além dessas despesas, houve pagamentos de outras despesas de custeio, como as inscritas em restos a pagar.



As operações referente “empréstimos entre órgãos” constam registradas no relatório Fiplan FIP 010A (anexo).

NEX – Nota de Ordem Bancária Extra Orçamentária

Verificou-se a execução de despesas orçamentárias por meio do documento denominado **NEX – Nota de Ordem Bancária Extra Orçamentária**.

Como o nome indica, a NEX deve ser utilizada para pagamentos de despesas extra orçamentários (não previstas no orçamento) e sua utilização para pagamento de despesas orçamentárias de custeio revela-se indevida, em desacordo com as normas do Fiplan, uma vez que a NEX destina-se à geração das notas de ordem bancária extra orçamentárias e é tida como “*o instrumento que figura a transferência de recursos financeiros da conta do órgão para a conta do credor.*”

A emissão das NEXs foi feita pela Sefaz durante todo o exercício de 2014, sendo posteriormente regularizada mediante Nex de estornos e emissão das NOBs (Notas de Ordens Bancárias) de regularização dos pagamentos, pela SEEL, ao final do exercício. O que era uma excepcionalidade, segundo o decreto estadual nº 2090/2013, tornou-se procedimento corriqueiro.

Consta registrado no Balanço Patrimonial da SEEL, valores relativos a Passivo circulante/Demais obrigações a curto prazo, referente a saldo a pagar dos empréstimos feitos com o Tesouro Estadual.

Por meio do Ofício nº 198/CGRP/SPRE/SATE/SEFAZ, de 26/06/2014, o Secretário Adjunto do Tesouro do Estado efetuou Notificação de Cobrança à SEEL, para que esta efetuasse o reembolso ao Tesouro Estadual dos valores concedidos através de NEX de empréstimos pelo Tesouro Estadual, que constam registrados no FIPLAN.

Cita como respaldo legal, as disposições do Decreto Estadual nº 2090/2013 de 30/12/2013 (*Dispõe sobre o regulamento da programação financeira vinculada ao regime de*



tesouraria única do Poder Executivo para o exercício 2014 e dá outras providências):

Art. 3º (...)

§ 12 A emissão de nota de ordem bancária extra-orçamentária (NEX):

I - é uma excepcionalidade que ficará vedada no FIPLAN, salvo ato da Secretaria de Estado de Fazenda dispondo em contrário;

II - ficará restrita a solicitação formulada e necessidade de cumprimento deste decreto quanto as fontes que integrem o sistema de conta única;

III – quando emitida deverá ser regularizada pela unidade orçamentária no prazo máximo de vinte dias da respectiva emissão.

Houve remissão de parte desse débito pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria Adjunta do Tesouro, mediante “Termo de Remissão de Dívida Pública” assinado em 09/03/2015, referente ao exercício financeiro de 2014 (documentação anexa): R\$ 4.231.884,15 (juros e principal da dívida) e R\$ 3.261.892,97 (pessoal e encargos sociais).

Integraram a amostra analisada as despesas realizadas nos meses de janeiro, maio, junho e agosto/2014.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64) – **JB 01**.
 - 1.1. Pagamento de contas da empresa Oi e de energia elétrica efetuadas em atraso, resultando em multas e atualizações de valores (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).



- **Responsável: Secretário, Sr. Ananias Martins Souza Filho**

Irregularidade:

JB.01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

Resumo do Achado:

Realização de despesas antieconômicas, no pagamento em atraso de faturas da empresa Oi e de energia elétrica, juros e multas, atentando contra o princípio da economicidade.

Conduta:

Deixar de pagar dentro do prazo, as despesas com telefonia e energia, quando deveria efetuar cronograma de pagamento evitando onerar o erário.

Nexo de Causalidade:

O pagamento de despesas fora do prazo legal ensejou a realização de despesas antieconômicas, com a geração de multas e juros por atraso.

Culpabilidade:

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **JB 01**.

2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art.



37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);

3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);
4. Na liquidação da despesa foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço (art. 63, L. 4.320/64);
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo;
6. Irregularidade referente a despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
 - 6.1. Ausência de certidões de regularidade e documentos exigidos no Decreto Estadual nº 8.199/2006, nos processos de despesas.

- **Responsável: Secretário, Sr. Ananias Martins Souza Filho**

Irregularidade:

JB 99. Despesa_Grave. Irregularidade referente a Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

Resumo do Achado:

Pagamento de despesas sem o respaldo de documentos hábeis/suficientes para comprovação da regularidade fiscal.

Conduta:

Pagar despesas sem o respaldo de documentos hábeis/suficientes.



Nexo de Causalidade:

A ausência de documentos hábeis/suficientes no processo de pagamento de despesas resultou em liquidação irregular da despesa.

Culpabilidade:

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **JB 99**.

7. Pagamento recorrente com a manutenção de veículo Microônibus Marcopolo Volare Diesel 2005/2006, placa KAF 1164.

Recomenda-se que seja apurada a viabilidade de manutenção do referido patrimônio para a SEEL, sendo que até agosto/2015 não foi regularizada a transferência para o órgão (Termo de Doação nº 017/2005), doado pelo DETRAN, transferido pelo Governo do Estado para a SEJUSP, e prestando serviços para a SEEL.

3.3. Licitações e Contratações Diretas

A Comissão Permanente de Licitação responsável pelas licitações nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência, no exercício de 2013, foi nomeada por meio da Portaria Conjunta nº. 003/2013/SECITEC/SEEL/Secretaria de Estado de Cultura/SEC/FAPEMAT/FUNDED de 18/02/2013, publicada do DOE de 18/02/2013.

Art. 1º. Designar os servidores para compor a equipe da Secretaria Executiva de Estado de Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, responsável pela licitação na modalidade Convite, Tomada de Preços e Concorrência para aquisição/contratação de bens e serviços para o exercício de 2013.

- Fábio Vieira Alves- Presidente



- Cláudio Fernandes de Figueiredo - Membro
- Vera Lúcia Toré Negrão- Membro
- Fernanda Moreira da Silva de Oliveira- Membro
- Deodato Fernandes da Silva- Membro

A Comissão Permanente de Licitação responsável pela licitações na modalidade Pregão, no exercício de 2013, foi nomeada por meio da Portaria Conjunta nº 002/2013/SECITEC/SEEL/Secretaria de Estado de Cultura/SEC/FAPEMAT/FUNDED de 18/02/2013, publicada do DOE de 18/02/2013:

Art 1º Designar os servidores abaixo para compor a equipe da Secretaria Executiva de Estado de Cultura, Ciência, lazer e Turismo, responsável pela licitação na modalidade pregão, e definir suas atribuições:

- I - Representante do comprador:
- Secretaria executiva do núcleo cultura, ciência, lazer e turismo
- II - Pregoeiros:
- Fábio Vieira Alves;
- José Mario Pereira Leite;
- Vera Lúcia Toré Negrão.
- III- Equipe de Apoio
- Deodato Fernandes da Silva - Membro;
- Air Gonçalo de Campos - Membro;
- Cláudio Fernandes de Figueiredo - Membro;
- Elizabete de Magalhães Almeida – Membro;
- Rosane Vieiro Veiga – Membro.

A Comissão Permanente de Licitação responsável pela licitação na modalidades Pregão, no exercício de 2014, foi nomeada por meio da Portaria Conjunta nº 003/2014/SECITEC/SEEL/SEDTUR/SEC/FAPEMAT/FUNDED de 15/01/2014, publicada no DOE de 15/01/2014.

Art. 1º. Designar os servidores para compor a equipe da Secretaria Executiva de Estado de



Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, responsável pela licitação na modalidade Pregão para aquisição/contratação de bens e serviços para o exercício de 2014.

- I - Representante do comprador:
- Secretaria executiva do núcleo cultura, ciência, lazer e turismo
- II - Pregoeiros:
- Fábio Vieira Alves;
- José Mario Pereira Leite;
- Vera lúcia Toré Negrão.
- III- Equipe de Apoio
- Deodato Fernandes da Silva - Membro;
- Air Gonçalo de Campos - Membro;
- Cláudio Fernandes de Figueiredo - Membro;
- Elizabete de Magalhães Almeida – Membro;
- Tâmara Fonseca de Carvalho – Membro.

A Comissão Permanente de Licitação responsável pelas licitações nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência, no exercício de 2014, foi nomeada por meio da Portaria Conjunta nº. 004/2014/SECITEC/SEEL/SEDTUR/SEC/FAPEMAT/FUNDED de 15/01/2014, publicada do DOE de 15/01/2014.

Art. 1º. Designar os servidores para compor a equipe da Secretaria Executiva de Estado de Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, responsável pela licitação na modalidade Convite, Tomada de Preços e Concorrência para aquisição/contratação de bens e serviços para o exercício de 2014.

Comissão Permanente de Licitação

- Cláudio Fernandes de Figueiredo - Presidente
- José Mario Pereira Leite - Membro
- Air Gonçalo de Campos - Membro;
- Rosane Vieiro Veiga - Membro;
- Elizabete de Magalhães Almeida – Membro;
- Deodato Fernandes da Silva – Membro.



Os procedimentos licitatórios da SEEL eram realizados pelo Núcleo, e agora são realizados apenas por Adesão, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, sendo:

- Adesão às Atas de Registro de Preços dos Pregões: nº 003/2013/DP/MT, 006/2013/SAD, 020/2012/SAD, 026/2013/SAD, 039/2013/SAD, 044/2013/SAD e 070/2013/SAD.
- Dispensas: nº 002/2014 e 003/2014.

Integraram a amostra analisada as seguintes licitações:

- Adesão às Atas de Registro de Preços dos Pregões: nº 006/2013/SAD, 020/2012/SAD, 039/2013/SAD, 044/2013/SAD e 070/2013/SAD.
- Dispensas: nº 002/2014 e 003/2014.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/93);
2. Não foram apresentadas justificativas de dispensas ou inexigibilidades de licitação de acordo com o previsto na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93) – **GB 02**.

2.1. O Termo de Dispensa de Licitação nº 02/2014 de 02/05/2014, trata da contratação emergencial pelo período de 90 (noventa) dias, da Empresa OPERE Construtora Eirele – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.710117/0001-12, para “Contratação de Serviços de Limpeza Predial e serviços de Copa e Cozinha”, no valor R\$ 44.610,00, despesa que correrá por conta da dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 15101,



projeto/atividade 2005 – Elemento de despesa 3390-3700, fonte 173 do orçamento desta Secretaria de Estado de Esportes e Lazer SEEL/FUNDED – MT. Foi publicado no DOE/MT de 23/05/2014.

A Dispensa de licitação foi fundamentada no inciso IV, artigo 24 da Lei n.º 8.666/93: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, (...).

O presente processo foi submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, conforme Parecer nº 08/2014, e autorização da Secretaria de Administração nº 024/2014/SAD, ambos favoráveis à realização do procedimento licitatório.

A justificativa apresentada informa que devido ao fato de não existir registro de preços em vigência, e ainda a secretaria estar sem disponibilidade dos serviços, sendo que a prestação do serviço em questão torna-se de extrema urgência e necessidade a fim de preservar a saúde e integridade físicas dos servidores e cidadãos que fazem uso das dependências da SEEL. A conservação e limpeza do patrimônio público é obrigação da administração pública.

Ressalta-se que a alegação de ausência de registro de preços para o serviço de prestação de serviços de limpeza predial e serviços de copa e cozinha alegando situação emergência através de dispensa, não encontra amparo na legislação, ficando fora das hipóteses previstas na lei, contrariando o disposto nos artigos 2º e 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, visto que tais serviços são comuns na administração pública e devem se submeter ao prévio planejamento e processo licitatório.

- **Responsável: Secretário, Sr. Ananias Martins Souza Filho**

Irregularidade:

GB 02. Licitação_Grave - Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Resumo do Achado:

Contratação de prestação de serviços mediante dispensa licitatória nº 02/2014 alegando urgência não encontra amparo na legislação, evidenciando a ausência de planejamento prévio.

Conduta:

Deixar de realizar o devido processo licitatório para contratação de serviços de limpeza, necessário para o perfeito funcionamento do órgão.

Nexo de Causalidade:

A realização da prestação de serviços de limpeza e de copa por meio de dispensa ensejou na contrariedade ao disposto art. 37, inc. XXI, CF e arts. 3º, da Lei 8.666/93.

Culpabilidade:

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **GB 02**.

3. Não foram constatadas irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação, bem como de Adesões à Atas de Registros de Preços (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93);
4. Foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).



3.4. Contratos Administrativos

No exercício de 2014 foram celebrados 10 instrumentos contratuais de prestação de serviços, no montante de R\$ 983.651,36, sendo:

Nº CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
01/2014/SEEL	ALC AUTOCENTER LTDA	empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva e peças e serviços para micro-ônibus	18/02/2015	49.971,72
02/2014/SEEL	JOSE ARLINDO DO CARMO - DISPENSA	locação do imóvel situado na rua comandante costa, 1144, nova sede SEEL/FUNDED - MT	26/03/2015	276.000,00
03/2014/SEEL	AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA	empresa especializada na prestação de serviços de vídeo monitoramento e controle de acesso, instalação e manutenção de equipamentos e sistemas para atender a SEEL.	10/04/2015	291.167,40
04/2014/SEEL	OPERE CONSTRUTORA EIRELE - ME DISPENSA	o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza predial e serviços copa e cozinha para atender a demanda da secretaria de estado de esportes e lazer – SEEL-MT.	01/08/2014	44.610,00
05/2014/SEEL	PANTANAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada para atender sede da secretaria de estado de esportes e lazer – SEEL-MT	09/06/2015	128.044,56
06/2014/SEEL	CARLOS OLIVEIRA COELHO – ME.	contratação de empresa especializada em materiais gráficos, publicidade e correlatos para atender a secretaria de estado de esportes e lazer de mato grosso	31/12/2014	100.190,00
07/2014/SEEL	OI S/A.	contratação de empresa especializada em telefonia fixa e serviços vinculados para atender demanda da secretaria de estado de esportes e lazer – SEEL-MT.	10/07/2015	63.204,00
08/2014/SEEL	MARIA LEMES DA CONCEIÇÃO (TOP CAR LAVA JATO)	contratação de empresa especializada em serviços de lava jato.	13/07/2015	4.590,00
09/2014/SEEL	TRIUNFO TRANSPORTES LTDA - ME.	contratação de empresa especializada na prestação serviços de transporte em caminhão baú, com fornecimento de motoristas e ajudantes, para atender a demanda da secretaria de estado de esportes e lazer.	21/09/2014	15.648,00
10/2014/SEEL	ARENA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	o presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento/confecção e instalação de divisórias e	31/12/2014	60.197,40



Nº CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
		persianas para atender a secretaria de estado de esportes e lazer - SEEL-MT.		

Todos os contratos foram analisados.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93), designados por meio de Portarias;
2. O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado, foi eficiente (art. 67 da Lei nº 8.666/1993);
3. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93;
4. A prorrogação contratual não está em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93;

4.1. O contrato 04/2014, celebrado com a empresa OPERE Construtora Eirele – ME, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza predial e serviços copa e cozinha, foi realizado oriundo da Dispensa nº 02/2014, sendo justificado que à época não existia registro de preços para realizar adesão. Nota-se que em 31/07/2014 foi celebrado o 1º aditivo ao citado contrato, prorrogando o mesmo por mais 90 dias.

A prorrogação contratual está em desconformidade com o estipulado no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sendo que não houve comprovação da vantajosidade para



prorrogação do contrato, ou seja, na prorrogação do contrato a Administração deve apresentar pesquisa de preços que ateste a obtenção de condições e preços mais vantajosos pela Administração, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Não foi demonstrado que a continuidade do contrato garante a contratação da proposta mais vantajosa.

- **Responsável: Secretário, Sr. Ananias Martins Souza Filho**

Irregularidade:

HC 16. Contrato_Moderada. Prorrogação contratual em desconformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Resumo do Achado:

Prorrogação contratual sem comprovar a vantajosidade de preços para justificar a não realização de novo processo licitatório.

Conduta:

Deixar de comprovar no processo a vantajosidade quando deveria apresentar pesquisa de preços que comprovasse a vantagem na continuidade do contrato.

Nexo de Causalidade:

A ausência de pesquisa de preços ensejou prorrogação de contratos sem observar as exigências e condições estabelecidas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Culpabilidade:

Infringência à norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **HB 16**.



5. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
6. O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados;
7. As alterações no objeto contratado ocorreram conforme as condições e limites estabelecidos pela legislação (art. 65 da Lei nº 8.666/93);
8. Não houve casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).
9. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93);
10. Não houve ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes).
11. Ausência de apresentação da garantia contratual por parte dos contratados (art. 56, § 1º da Lei 8.666/93).

11.1. O item 5.4 da cláusula quinta do Contrato nº 04/2014 da empresa OPERE Construtora Eireli - ME, estipula que a contratada deveria apresentar garantia contratual no montante de R\$ 2.230,50, referente a 5% sobre o valor contratado (R\$ 44.610,00), no prazo de até 20 dias úteis, contados da assinatura do contrato (02/05/2014). Nota-se que no período da auditoria constava dos autos os comprovantes de pagamentos efetuados



em 17/07/2014 referentes a primeira parcela do contrato, porém não existia nenhum comprovante quanto ao recebimento da garantia contratual.

11.2. O item 5.1 da cláusula quinta do Contrato nº 06/2014 da empresa Carlos Oliveira Coelho - ME, estipula que a contratada deveria apresentar garantia contratual no montante de R\$ 5.009,50, referente a 5% sobre o valor contratado (R\$ 100.190,00). Nota-se que consta dos autos as notas fiscais nº 57, no valor de R\$ 51.200,00, e 58, no valor de R\$ 48.990,00, emitidas em 20/06/2014, totalizando o valor contratado, todavia não consta dos autos nenhum comprovante quanto ao recebimento da garantia contratual.

12. Foram constatadas irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal da contratada (art. 195, § 3º da CF).

12.1. Ressalta-se que na contratação da empresa Carlos Oliveira Coelho – ME, por meio do Contrato nº 06/2014, celebrado no dia 12/06/2014, com o objetivo de realizar contratação de empresa especializada em materiais gráficos, publicidade e correlatos, no valor de R\$ 100.190,00, não foi apresentada a Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social, contrariando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, *in verbis*: “A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.”

Responsável: Secretário, Sr. Ananias Martins Souza Filho

Irregularidade:

HB.99. Contrato_Grave. Irregularidade referente a Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.



Resumo do Achado:

- Ausência de apresentação da garantia contratual por parte dos contratados - Contratos nº 004 e 006/2014.
- Ausência de documentos que comprovem a regularidade fiscal do contratado - Contrato nº 006/2014.

Conduta:

- Deixar de cobrar a garantia contratual dos contratados, quando deveria observar as cláusulas contratuais especialmente quanto às obrigações e responsabilidades da contratada.
- Realizar contrato sem o respaldo de documentos fiscais de regularidade.

Nexo de Causalidade:

- A omissão quanto ao recebimento das garantias contratuais contrariou o disposto no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.
- A ausência de documentos de regularidade fiscal no processo de pagamento de despesas resultou em contrariedade ao art. 195, § 3º da CF.

Culpabilidade:

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **HB 99**.

3.5. Convênios concedidos

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer não efetuou repasses a título de convênios no exercício de 2014, ficando esses repasses por conta da UO Fundo de



Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED.

3.6. Encargos Previdenciários

Em análise dos encargos previdenciários, quanto à sua cobrança, recolhimento e contabilização, verificou-se a existência de dois regimes previdenciários – Regime Geral (INSS) e RPPS – Previdência Própria (Funprev).

Além das cotas mensais, constatou-se o recolhimento do encargo denominado aporte, que trata-se de contribuição para cobertura de déficit previdenciário civil do RPPS (Funprev patronal) - Função 09 – Previdência Social / Programa 997 – Previdência de Inativos e Pensionistas do Estado / Proj. Ativ 8040 Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias / 3191.13.

As cotas e valores devidos são recolhidos mediante emissão do DAR modelo 1 da Sefaz, com especificação e código da receita, tanto do IRRF como do Funprev – retido e patronal, bem como do aporte. Utilizadas as fontes 173 e 100.

Tem respaldo ainda do documento “consulta arrecadação por contribuinte” emitido pelo site da Sefaz, o qual identifica o contribuinte (órgão), informações da arrecadação – receita e valor, mês de competência.

Foram retidos e recolhidos encargos sobre folhas de pagamento normal, gratificação natalina (13º salário) e rescisão, conforme resumo das folhas.

Informa-se ainda, que o IRRF é recolhido aos cofres do Estado, cf. C.F, código da receita 9319, fonte 173.

Dos meses sob amostra, não se constatou recolhimento em atraso, sendo os encargos recolhidos dentro do prazo legal.

Integraram a amostra analisada: retenções e recolhimentos dos meses de



julho a dezembro/2014.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária **patronal** devida à previdência geral e própria (art. 40, CF) – obrigações patronais:
 - INSS – 3190.13 – R\$ 266.720,21
 - Funprev – 3191.13 – R\$ 728.050,22
2. Houve **pagamento da contribuição previdenciária patronal** à previdência geral e própria (art. 40, CF):
 - INSS – 3190.13 – R\$ 227.258,65
 - Funprev – 3191.13 – R\$ 728.050,22

Ficou inscrito em restos a pagar processados o valor de R\$ 39.461,56 a título de INSS, referente competência dez/2014 e 13º salário/2014.

Foi efetuado pagamento em 11/08/2014 de INSS competência dezembro/2013 inscrito em RP/2013 no valor de R\$ 14.173,76.

3. As quotas de contribuição previdenciária **descontadas dos segurados** foram repassadas à previdência geral e própria (art. 40, CF).

Ficou saldo a recolher de consignações em 31/12/2014:

- INSS: R\$ 14.544,45 (competência dez/2014 e 13º sal/2014)
- Funprev: R\$ 23.338,40 (competência dez/2014)



O valor a recolher a título de INSS (RGPS) confere com o Anexo VII junto aos balancetes mensais (Demonstrativo analítico das ocorrências mensais). Já o valor do Funprev (RPPS) registrado nesse demonstrativo (saldo a recolher de R\$ 144.606,10) é divergente do registrado pelo relatório Fiplan FIP 001 - Demonstrativo das Consignações Retidas ou Pagas .

Em 10/07/2014 foi recolhido o valor de R\$ 4.936,74 referente INSS 13º salário/2013.

3.7. Restos a pagar

De acordo com o relatório Fiplan 226 em 31/12/2013 o saldo de restos a pagar era de R\$ 112.759,79:

–	Processados	R\$ 26.086,26
–	Não Processados	R\$ 86.673,53

Contudo, o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante – em 31/12/2013 apresenta saldo negativo a título de Restos a Pagar, além de não registrar os valores inscritos como RP Não Processados, não oferecendo confiabilidade:

–	RP Processados	R\$ 27.164,02
–	RP Não Processados	R\$ - 53.136,47
–	Total	R\$ - 25.972,45

Dessa forma, o direcionamento da análise desse tópico deu-se pelo Relatório Fiplan FIP 226, cujo saldo aproxima-se do saldo anterior registrado pelo Anexo 17/2014.



Integraram a amostra analisada os restos a pagar pagos pela unidade orçamentária Secretaria de Esporte e Lazer, nas seguintes Notas de Empenhos (NE) selecionadas pelo Relatório FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar do Exercício/2013 e FIP 680 Pagamentos Efetuados em 2014: NE nº 15101.0001.13.000168-9/2013, 170-0, 160-3, 150-6, 166-2, 167-0/2013.

Conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante (anexo 17/2014), houve baixa de restos a pagar no valor de R\$ 137.519,85, sendo:

- por pagamento: R\$ 81.753,84
- por cancelamento: R\$ 55.766,01.

O pagamento de restos a pagar processados foi no valor de R\$ 24.414,26 e de restos a pagar não processados no valor de R\$ 57.339,58, devidamente inscritos em anos anteriores.

Os restos a pagar processados pagos referem-se todos ao exercício de 2013, existindo restos a pagar processados de anos anteriores no valor de R\$ 507,50.

- **Responsável: Secretário, Sr. Ananias Martins Souza Filho**

Irregularidade:

JM 12. Despesa_Moderada - Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

Resumo do achado:

Pagamento de restos a pagar processados inscritos em 2013 sem efetuar pagamento de restos a pagar processados de anos anteriores;



Conduta:

Efetuar pagamento de restos a pagar processados do ano de 2013, quando deveria pagar primeiramente restos a pagar processados de anos anteriores;

Nexo de causalidade:

O pagamento de restos a pagar processados incorreu em desobediência à ordem cronológica no pagamento de obrigações.

Culpabilidade:

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **JB 12**.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve cancelamento de **restos a pagar não processados** no valor de R\$ 55.766,01.

Não se constatou cancelamento de restos a pagar processados.

Os cancelamentos foram autorizados pelo ordenador de despesas, Sr. Secretário Ananias Martins, conforme Of. nº 026/2014/SEEL da gerência de contabilidade solicitando autorização para cancelamento de acordo com o decreto estadual nº 2.667 de 19/12/2014:

Art. 1º os saldos de empenhos não pagos e não liquidados do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2013 e anteriores, deverão ser cancelados até o dia 31 de dezembro de 2014, com exceção dos que se refiram a despesas:

I- cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente;

II- de pessoal e encargos sociais;

III- decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas públicas, devidamente exigidas;



- IV- referentes a convênios celebrados entre o Estado e a União;
- V- em que o bem ou serviço já tenha sido entregue ou prestado.

Consta do balanço, justificativa de cancelamento de restos a pagar inscritos nos anos de 2011, 2012 e 2013 – fls. 152/153. A motivação alegada nessa justificativa limita-se à citar o atendimento ao decreto estadual nº 2.667/2014, sem apresentar a que se refere: *se materiais ou serviços não entregues, ou duplicidade de lançamento, ou outra motivação.*

2. Da análise dos processos de **pagamento de restos a pagar**, conforme amostra, constatou-se a regularidade da instrução, constando os procedimentos das fases da despesa, respaldo de CNDs, orçamentos mínimos de três, notas fiscais eletrônicas emitidas em 2013 ou 2014, devidamente atestadas;
 - houve retenção dos tributos devidos – ISS, IR, repassados a quem de direito;
 - emitido documento Conformidade Documental assinado pelo responsável pela análise da conformidade da despesa (nota fiscal, valor, classificação orçamentária, fonte de pagamento, apresentação de certidões, se está apto ou não para pagamento);
3. Houve **inscrição em Restos a Pagar em 2014** no valor de R\$ 207.330,76 conforme Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17), sendo:
 - Processados: R\$ 104.561,78
 - Não Processados: R\$ 102.768,98.

O valor inscrito contabilizado no Anexo 17 não confere com o registrado no Relatório Fiplan FIP 227 (fls. 134 – 135, R\$ 227.939,04).

Constatou-se ainda, registro no Anexo 17 do valor de R\$ 222.434,64, como inscrição de Restos a Pagar não Processados de exercícios anteriores, sem respaldo em



documentação comprobatória hábil, o que deve ser esclarecido pelo gestor. O valor a título de saldo do exercício anterior de RPNP também não foi comprovado, posto que divergente do registro contábil de 2013.

4. O saldo de restos a pagar em 31/12/2014 conforme Anexo 17 é de R\$ 460.645,89, distinguindo-se os processados (R\$ 106.741,28) e os não processados (R\$ 353.904,61). Entretanto, esse valor não oferece confiabilidade tendo em vista a distorção na inscrição de restos a pagar processados, acima comentado.

Informa-se que os relatórios Fiplan FIP de Restos a Pagar englobam valores de despesas normais e consignações em RP.

- **Responsável: Secretário, Sr. Ananias Martins de Souza Filho**
- **Responsável: Contadora Andreia Cristina Silva Costa**

Irregularidade:

CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).

Resumo do achado:

Registro de valores a título de inscrição de Restos a Pagar Não Processados (saldo anterior e inscrição de exercício anterior – R\$ 222.434,64) sem documentação comprobatória hábil de sua origem;

Conduta:

Registrar contabilmente, valores a título de inscrição de Restos a Pagar Não



Processados sem respaldo em documentação da origem do débito;

Nexo de causalidade:

O registro sem base em documentação hábil de comprovação resultou em demonstrativo contábil (anexo 17) inconsistente.

Culpabilidade:

Infringência à norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **CB 02** - Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis.

3.8. Bens (imóveis e móveis)

No Balanço Patrimonial da SEEL referente ao período de janeiro a dezembro de 2014, consta registrado na conta Bens Móveis o valor de R\$ 315.234,05, e amortização/depreciação no valor de R\$ 64.833,20.

Nota-se que o sistema patrimonial utilizado pela SEEL é o SIGPAT, todavia os servidores não receberam treinamento para utilizá-lo, resultando assim em registros incompletos, inconsistentes e desatualizados.

A SEEL possui Termos de Cessão de Uso dos bens móveis.

Ressalta-se que as academias (equipamento para recreação e desporto) constantes da relação de patrimônio da SEEL não puderam receber baixa, sendo que estavam aguardando autorização, para então poder fazer a transferência externa para as Prefeituras.

Quanto aos bens patrimoniais que não são depreciados no sistema SIGPAT,



é feito o inventário e passado para a contabilidade fazer a depreciação, o que vem gerar inconsistências no FIPLAN.

Constatou-se que o Relatório constante do SIGPAT não é inventário físico e financeiro dos bens móveis por unidade administrativa que deve ser levantado no final de cada exercício em obediência ao artigo 96 da Lei 4.320/1964.

Através dos Termos de Comodato nº 02 e 03/2014, celebrados em 16 e 28/07/2014, respectivamente, a SEEL emprestou vários bens móveis, descritos nas cláusulas primeira dos referidos termos, para a Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA, até 31/12/2014.

Verifica-se que os bens cedidos e recebidos em comodatos e termos de cessão de uso não foram registrados pelo setor de patrimônio.

3.8.1 Frota de veículos

A SEEL possui a seguinte frota veicular:

MODELO	PLACA	SITUAÇÃO
Pálio Weekend Trekking 1.6 Flex/2013	OAT 4765	Locado CS Brasil
Pálio Weekend Trekking 1.6 Flex/2013	OAT 4785	Locado CS Brasil
Pálio Weekend Trekking 1.6 Flex/2013	OAT 4795	Locado CS Brasil
Nova Ranger 4x4 CD Diesel	OBC 9829	Locado CS Brasil
Microônibus Marcopolo Volare Diesel 2005/2006	KAF 1164	Cedido DETRAN
Toyota Bandeirantes Diesel 1992/1992	JYG 6702	Comodato nº 01/2014
Trator Massey Ferguson 250 com roçadeira acoplada	Patrimônio 00064487	Comodato nº 01/2014
Microtrator Tobatta com roçadeira	Patrimônio 00064468	Comodato nº 01/2014

O abastecimento dos veículos é realizado nos Postos IDAZA (Termo de Cooperação Técnica nº 001/2014/SEEL/SAD).

O controle de combustível é realizado por veículo, dentro de cada um



possui um cartão, o qual o condutor informa a senha, juntamente com um número de ID e a quilometragem.

É feita uma planilha de utilização dos 03 veículos Fiat Pálio Weekend, locados da empresa CS Brasil Transportes e Serviços Ambientais Ltda (Adesão Contrato nº 010/2013), contendo quilometragem, horário de saída e chegada, destino, nível de combustível e assinatura, todavia verifica-se que a mesma não vem sendo devidamente utilizada, sendo que alguns dados essenciais para o controle, não vem sendo preenchidos, como:

- Fiat Pálio placa OAT 4785 – a saída do dia 01/12 às 15:00 contém rasuras na quilometragem; a saída do dia 09/12 às 10:25 não contém anotação quanto ao nível de combustível; a saída do dia 10/12 às 07:10 não contém anotação quanto a quilometragem de chegada e nem quanto ao nível do combustível; a saída do dia 11/12, com retorno às 14:20 não contém anotação quanto ao horário de saída e a quilometragem; a saída do dia 12/12 às 07:30 não contém informação quanto a quilometragem de saída e o nível de combustível; a saída do dia 23/12 não contém informação quanto ao horário de chegada, as quilometragens e o nível de combustível.
- Fiat Pálio placa OAT 4765 – a saída do dia 09/12 às 13:30 não contém anotação quanto ao nível de combustível e as quilometragens; a saída do dia 07/11 às 17:17 não contém anotação quanto ao nível do combustível; a saída do dia 18/11, às 08:20 não contém anotação quanto a quilometragem de volta e o nível de combustível; a saída do dia 24/11 às 11:40, não contém informação quanto as quilometragens, o horário de retorno e o nível de combustível.
- Fiat Pálio placa OAT 4795 – a saída do dia 01/08 às 13:49, não contém anotação quanto ao nível de combustível; a saída do dia 01/12 às 16:00, não contém anotação quanto as quilometragens, o horário de chegada e o nível do



combustível; a saída do dia 28/11 às 15:10, não contém informação quanto as quilometragens e o nível de combustível.

Não existe planilha de utilização do veículo Ford Ranger placa OBC 9829.

Conforme pesquisa realizada no site do DETRAN-MT, até agosto/2015 não foi regularizada a transferência para a SEEL do Microônibus Marcopolo Volare Diesel 2005/2006, placa KAF 1164, doado pelo DETRAN (Termo de Doação nº 017/2005), transferido pelo Governo do Estado para a SEJUSP, e prestando serviços para a SEEL.

Salienta-se que tal fato vem sendo apontado desde o relatório anual do exercício de 2010.

O gasto com peças e pneus dos carros locados ficam por conta da empresa CS Brasil Transportes e Serviços Ambientais Ltda. (Adesão Contrato nº 010/2013).

3.8.2. Almoxarifado

Em inspeção *in loco* ao almoxarifado da SEEL foi verificado que o armazenamento de materiais de consumo e bens móveis são efetuados no subsolo do prédio. O espaço é inadequado para a guarda de materiais, pois é muito pequeno e não é arejado. Os materiais encontravam-se amontoados dentro do espaço, impedindo o trânsito pela sala. Para se chegar a algum dos itens desejados teria que passar por caixas colocadas no local em que se transita, impossibilitando assim a perfeita conferência.

A SEEL possui outro local para armazenamento de documentos, no Ginásio Aecim Tocantins, onde os documentos encontram-se sem arquivo, jogados nas mesas, dificultando o trabalho dos servidores em localizá-los.

Nos últimos três anos a SEEL vem passando por constantes mudanças de



endereço, sendo que funcionou no Ginásio Aecim Tocantins, na Comandante Costa e agora no antigo prédio da SECOPA, assim, favorecendo o descontrole dos bens móveis e arquivo da documentação, comprometendo o controle interno.

O atual espaço físico da SEEL é totalmente inadequado, sendo que funciona em um galpão, com péssima iluminação, onde os funcionários ficam com suas mesas juntas, sem divisórias, gerando muito ruído, e resultando em mal rendimento.

O arquivo ainda está funcionando no Ginásio Aecim Tocantins, onde os documentos encontram-se sem armazenamento, jogados nas mesas, dificultando o trabalho dos servidores em localizá-los.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não há controle dos custos de manutenção de todos os veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09).

1.1. Não existe planilha de utilização do veículo Ford Ranger, placa OBC 9829, e as planilhas dos demais veículos (3 Fiats Pálio Weekend), não vem sendo devidamente utilizadas, sendo que alguns dados essenciais para o controle, não vem sendo preenchidos.

2. Não foram detectados débitos pendentes relativos aos veículos do órgão/entidade (arts. 16 e 19 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09);
3. Não houve alienação de bens (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93);
4. Não elaboração do Inventário Físico e Financeiro dos bens móveis, contrariando os



artigos e 96 da Lei 4.320/1964.

5. Ausência de depreciação dos bens patrimoniais no sistema SIGPAT, causando inconsistências no FIPLAN.
6. Ausência de registro pelo setor de patrimônio dos bens cedidos e recebidos em comodatos e termos de cessão de uso.
7. Ausência de transferência para a SEEL, do Microônibus Marcopolo Volare Diesel 2005/2006, placa KAF 1164, doado pelo DETRAN (Termo de Doação nº 017/2005).

- **Responsável: Secretário, Sr. Ananias Martins Souza Filho**

Irregularidade:

EB 05. Controle Interno_Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE no 14/2007).

Resumo dos Achados:

- Ausência de controle dos custos de manutenção do veículo Ford Ranger, placa OBC 9829 e má utilização das planilhas existentes.
- Não levantamento do Inventário Físico e Financeiro dos bens móveis no exercício de 2014.
- Ausência de depreciação dos bens patrimoniais no sistema SIGPAT, causando inconsistências no FIPLAN.
- Ausência de registro pelo setor de patrimônio, dos bens cedidos e recebidos em comodatos e termos de cessão de uso.



- Ausência de transferência para a SEEL, do Microônibus Marcopolo Volare Diesel 2005/2006, placa KAF 1164, doado pelo DETRAN (Termo de Doação nº 017/2005).

Conduta:

- Deixar de realizar o controle dos custos de manutenção do veículo Ford Ranger, placa OBC 9829 e realizar controle inadequado dos demais veículos.
- Deixar de realizar levantamento do Inventário Físico e Financeiro dos bens móveis no exercício de 2014.
- Deixar de realizar a depreciação dos bens patrimoniais no sistema SIGPAT, causando inconsistências no FIPLAN.
- Deixar de registrar no patrimônio, os bens cedidos e recebidos em comodatos e termos de cessão de uso.
- Deixar de transferir para a SEEL, o Microônibus Marcopolo Volare, placa KAF 1164, doado pelo DETRAN.

Nexo de Causalidade:

A ausência ou mal uso da planilha de controle dos custos de manutenção do veículo, a não realização do inventário físico financeiro, a ausência de depreciação dos bens patrimoniais no sistema SIGPAT, a ausência de registro pelo setor de patrimônio, dos bens cedidos e recebidos em comodatos e termos de cessão de uso, e a ausência de transferência para a SEEL, do Microônibus Marcopolo Volare Diesel 2005/2006, placa KAF 1164, resultou em ineficiência dos procedimentos de controle do sistema administrativo Patrimonial.

Culpabilidade:

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **EB 05**.



3.9. Prestação de contas

Integraram a amostra analisada os balancetes mensais enviados, de janeiro a dezembro/2014.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT).

Foram encaminhadas por meio de balancetes mensais, com os documentos e demonstrativos exigidos pelas normativas do TCE-MT.

As informações encontram-se ainda, registradas no sistema FIPLAN, disponibilizado por meio do site www.fiplan.mt.gov.br.

Não foram enviadas informações que tratam sobre o envio do Recadastramento Anual de Jurisdicionado, alvo de representação interna.

2. As informações constatadas pelas equipes técnicas não divergem das enviadas ao Tribunal de Contas (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT n° 14/2007), com exceção dos registros contábeis da receita e restos a pagar, explicitado nos respectivos tópicos.
3. Não foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

Cumprido destacar que os achados relativos a intempestividade no envio de



informações e documentos ao TCE-MT foram objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

3.10. Sistema de Controle Interno

A Lei Complementar nº 506 de 11 de setembro de 2013 que dispõe sobre alterações à Lei Complementar nº 264 de 28 de dezembro de 2006, e estabelece a organização e funcionamento da Administração Sistêmica no âmbito do Poder Executivo Estadual, contém o Anexo I, II e III.

O Anexo I – Estrutura de Cargos em Comissão e Funções de Confiança das áreas de administração sistêmica. O Anexo II – Denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança e simbologias remuneratórias. E o Anexo III – Quantitativo de cargos em comissão e de funções de confiança de acordo com a simbologia remuneratória da administração direta, autarquias e fundações. Dentre as alterações efetuadas pela LC 506/2013 encontra-se o cargo de Gestor de UNISECI, que a SEEL foi contemplada e alguns órgãos não, conforme constam dos Anexos.

De acordo com o artigo 3º da Lei Complementar 506/2013 que alterou a redação do artigo 2º da LC nº 264/2006 a administração sistêmica estão agrupados em uma única estrutura, conforme a seguir:

Art. 3º Ficam alterados o § 2º e o caput do Art. 2º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Estão **agrupadas em uma única estrutura, denominada Administração Sistêmica**, as atividades sistêmicas, de apoio e de serviços comuns no âmbito do Poder Executivo Estadual.

(...)

§ 2º Compreendem a Administração Sistêmica as atividades de pessoal, patrimônio, aquisições, orçamento, informática, desenvolvimento organizacional, administração



financeira e contábil, convênios e instrumentos congêneres, almoxarifado, transporte, **controle interno**, além de outras atividades de apoio e serviços comuns a todos os órgãos e entidades da Administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de gestão centralizada (grifo nosso).

E ainda a Lei Complementar nº 550 de 27 de novembro de 2014 que transformou a Auditoria Geral do Estado em Controladoria Geral do Estado, dá novas atribuições e outras providências, em seu artigo 36 deu nova redação aos artigos 6º e 7º da Lei Complementar 198 de 17 de dezembro de 2004. A nova redação do artigo 7º fixa as competências das Unidades Setoriais de Controle Interno – UNICESIs, e ainda em seu § 2º **subordina** as UNISECIs **diretamente** à Controladoria Geral do Estado. A seguir o artigo 6º e 7º:

Art. 6º As atuais Unidades Setoriais de Controle Interno UNISECI, existentes nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, passam a ser tecnicamente subordinadas à Controladoria Geral do Estado.

[...].

Art. 7º **Compete às Unidades Setoriais de Controle Interno -UNISECI:**

- I - elaborar e submeter à aprovação da Controladoria Geral do Estado, do Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos – PAACI;
 - II - verificar a conformidade dos procedimentos relativos aos processos dos sistemas de Planejamento e Orçamento, Financeiro, Contábil, Patrimônio e Serviços, Aquisições, Gestão de Pessoas e outros realizados pelos órgãos ou entidades vinculadas;
 - III - revisar a prestação de contas mensal dos órgãos ou entidades vinculadas;
 - IV - realizar levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria;
 - V - prestar suporte às atividades de auditoria realizadas pela Controladoria Geral do Estado;
 - VI - supervisionar e auxiliar as Unidades Executoras na elaboração de respostas aos relatórios de Auditorias Externas;
 - VII - acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo por meio dos Planos de Providências do Controle Interno -PPCI;
 - VIII - observar as diretrizes, normas e técnicas estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado, relativas às atividades de Controle Interno;
 - IX - comunicar à Controladoria Geral do Estado, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;
 - X elaborar relatório de suas atividades e encaminhar à Controladoria Geral do Estado
- § 1º As Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECIs serão compostas por servidores efetivos, de nível superior com conhecimento em Administração Pública.
- § 2º **A Unidade Setorial de Controle Interno subordina-se diretamente à Controladoria Geral do Estado, vinculando-se ao órgão e entidade somente para fins**



administrativos e funcionais (grifo nosso).

E de acordo com a nova redação do artigo 3º e 5º da LC nº 264/2006, alterada pelo artigo 4º e 5º da LC nº nº 550/2014 a estrutura da Administração Sistêmica é definida no Anexo I, conforme a seguir:

Art. 4º O Art. 3º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** As áreas de Administração Sistêmica respondem pela execução dos processos sistêmicos, dos processos de apoio e dos serviços comuns a todos os órgãos e entidades, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único A estrutura organizacional da Administração Sistêmica é a definida na Tabela constante no Anexo I, parte integrante da presente lei.”

Art. 5º O Capítulo III e o Art. 5º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica o **Governador do Estado autorizado a, mediante Decreto, redefinir as estruturas organizacionais das áreas sistêmicas** nos termos do estabelecido no Art. 3º desta lei complementar.

§ 1º Os cargos em comissão e funções de confiança, necessários para o cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, serão remanejados das atuais unidades de Administração Sistêmica em sua totalidade, independente da vinculação do órgão ao Núcleo Sistêmico de origem, sem aumento de despesa.

§ 2º Ficam estabelecidas as estruturas de cargos em comissão e de funções de confiança das áreas de Administração Sistêmica nos termos do Anexo I desta lei complementar.

§ 3º [...].

Conforme exposto, a Administração Sistêmica no âmbito do Poder Executivo Estadual é normatizada por Leis Complementares, sendo que as unidades setoriais de controle interno - UNISECIs compõem a administração sistêmica e estão diretamente subordinada à CGE.

Por meio da Portaria nº 46/2014 de 29/08/2014, foi designada a Analista de Desenvolvimento Econômico Social, perfil Contador, Jucilene Rodrigues dos Santos Andrade, para responder como Agente público de Controle da SEEL. A portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 44/2014/SEEL, publicada no



DO em 05/08/2014.

A Portaria nº 023/2014 de 19/05/2014, instituiu a Comissão de Atualização do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SEEL.

1. Everaldo do Nascimento Marques Junior
2. Grazielle Rayza Santos Conceição
3. Jocilene Rodrigues de Oliveira
4. Paulo Geon Moraes da Silva

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. O cargo de controlador interno pertence a estrutura do órgão/entidade (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008);
2. Os cargos de controladores internos são providos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008);
3. O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013);
4. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);



5. Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas na avaliação do controle interno (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007) – **EB 04.**

5.1. Ausência de realização de Relatórios de Avaliação dos Sistemas Administrativos, informando as irregularidades/ilegalidades constatadas na avaliação do controle interno.

- **Responsável: Secretário, Sr. Ananias Martins Souza Filho**
- **Responsável: Controladora Interna, Srª Jucilene Rodrigues dos Santos Andrade**

Irregularidade:

EB 04. Controle Interno_Grave. Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 8º da Lei Complementar no 269/2007; art. 6º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; art. 163 da Resolução Normativa TCE no 14/2007; art. 6º da Resolução Normativa TCE no 01/2007).

Resumo dos Achados:

Não elaboração de Relatórios de Avaliação dos Sistemas Administrativos, a fim de informar as irregularidades/ilegalidades constatadas na avaliação do controle interno.

Conduta:



Deixar de elaborar os Relatórios de Avaliação dos Sistemas Administrativos.

Nexo de Causalidade:

A ausência de realização dos Relatórios de Avaliação dos Sistemas Administrativos resultou na não disponibilização de informações ao gestor sobre irregularidades/ilegalidades constatadas na avaliação do controle interno, contrariando os arts. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 8º da Lei Complementar no 269/2007; art. 6º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; art. 163 da Resolução Normativa TCE no 14/2007; art. 6º da Resolução Normativa TCE no 01/2007.

Culpabilidade:

Infringência a norma legal e regulamentar que resultou na irregularidade **EB 04**.

6. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;
7. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são eficientes: Controle Patrimonial, Frotas e Almoxarifado.
8. O gestor oferece os recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012).
Recomenda-se atenção quanto a iluminação do espaço físico onde funciona o controle interno da SEEL, a qual é péssima, quase inexistente, tanto que no período da análise *in loco* a equipe de auditoria precisou levar luminárias para então ter condições de trabalhar no local.



9. A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).

3.11 Transparência Pública

Os critérios da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) foram regulamentados pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013, que disciplina sua aplicação no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O artigo 1º do decreto estadual nº 1973/2013 dispõe:

Art. 1º Ficam definidos os procedimentos a serem observados pela administração direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente, com vistas a garantir o acesso à informação, nos termos da legislação estadual vigente e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Por meio do site www.esportes.mt.gov.br, a Secretaria de Esporte e Lazer criou o “Portal Transparência” (página de internet), inclusive com link “Ouvidoria”.

O Portal Transparência acessado na SEEL, leva ao Portal Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso, e dá acesso às informações como Receita e Despesa em tempo real, credor e extrato de empenho, outras informações de receita e despesa, contas públicas, painéis da receita e despesa.

A Secretaria de Estado de Planejamento (Seplan) é a responsável pela gestão das informações no Portal da Transparência (www.transparencia.mt.gov.br) – artigo 8º do decreto estadual nº 1973/2013.

Nos sítios eletrônicos do Governo de MT e das Secretarias, constatou-se a ferramenta SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, que remete à página da CGE – Controladoria Geral do Estado, possibilitando o acesso à informação por Secretaria



Estadual. Já o link Fale Cidadão redireciona à página da Ouvidoria Geral do Estado. Possui ainda na página da CGE – Controladoria Geral do Estado, no site www.auditoria.mt.gov.br, a Cartilha Acesso à Informação (O que você precisa saber).

As informações podem ser solicitadas ainda, no endereço eletrônico <http://www.ouvidoria.mt.gov.br/lai>. O atendimento presencial é realizado nas Ouvidorias Setoriais de cada secretaria e entidade e o telefônico, por meio dos números 162 ou 0800-647-1520, da Ouvidoria Geral.

No Governo de Mato Grosso, as chamadas ao número 162 são recepcionadas pela Controladoria Geral do Estado (CGE), por meio da Ouvidoria Geral, que tem a competência para definir diretrizes de atuação das ouvidorias setoriais dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual.

A Ouvidoria Geral do Estado, por meio da rede de Ouvidorias Setoriais, é responsável pela análise, pelo controle e pelo acompanhamento das demandas, bem como pelo monitoramento do cumprimento dos prazos de resposta ao cidadão pelo órgão/entidade competente para tratamento do respectivo assunto.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), havendo publicação no Diário Oficial do Estado dos atos administrativos, como extrato de contratos, atos de pessoal, portarias e demais normativas, demonstrativos contábeis, abertura de créditos adicionais, entre outras.
2. As informações sobre a execução orçamentária e financeira foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos (art. 48, II, da LRF);



Assim está disposto na L.C nº 101/2000 (LRF) alterada pela L.C. nº 131/2009 - Lei da Transparência.

1. "Art. 48.
2. *Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:*
3. *I – ...*
4. *II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;*

3. Não foram cumpridas as disposições pertinentes a Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

Assim está disposto na Lei de acesso à informação nº 12.527/2011:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

*§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).*

O site www.esportes.mt.gov.br, da Secretaria de Esporte e Lazer, "Portal Transparência" (página de internet) não contém todas as informações relacionadas no Anexo III da Resolução Normativa nº 25/2012, (atualizada pela RN TCE nº 14/2013).

Disponibiliza somente as informações sobre receitas e despesas (execução orçamentária); não se constatou informações acerca de contratos (objeto e valor), licitações (incluindo Adesões), convênios, bens móveis, veículos/frotas, demonstrações contábeis, quadro de pessoal, remuneração de agentes públicos, informações sobre orçamento, ações e programas, nos termos do Anexo III da Resolução nº 25/2012 – TCE



MT.

No Portal Transparência do Governo de MT consta as abas (links) Finanças Públicas, Planejamento e Orçamento, Aquisições Governamentais e Gestão de Pessoas; porém, acessados, não se constatou a informações acima relacionadas.

- **Responsável: Secretário, Sr. Ananias Martins de Souza Filho**

Irregularidade:

NB 10. Diversos_Grave - Descumprimento das disposições da Lei de Acesso a Informação (Lei no 12.527/2011; Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013).

Resumo do achado:

Ausência de divulgação/disponibilização de informações acerca da gestão do órgão.

Conduta:

Deixar de observar as disposições da lei de acesso à informação, relativo à disponibilização de informações geradas pelo órgão à sociedade;

Nexo de causalidade:

O descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação resultou na não disponibilização de informações de interesse público à sociedade.

Culpabilidade:

Infringência à norma legal e regulamentar que resultou na irregularidade NB 10 - Descumprimento das disposições da Lei de Acesso a Informação.



4. Foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os padrões e prazos estabelecidos (art. 5º da Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

3.12. Outros aspectos relevantes

1) Anulação de empenhos

Necessário informar que, em 31/12/2014, houve anulação de diversos empenhos realizados durante o exercício de 2014, tendo como justificativas a não liquidação da despesa (saldo de empenho).

De acordo com o Decreto Estadual nº 2.667 de 19/12/2014 – *Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na execução orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo:*

(...)

Art. 2º Os saldos de empenhos não liquidados do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2014, deverão ser anulados até o dia 31 de dezembro de 2014, com exceção dos que se refiram a despesas:

I- cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente;

II- de pessoal e encargos sociais;

III- decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas públicas, devidamente exigidas;

IV- referentes a convênios celebrados entre o Estado e a União;

V- em que o bem ou serviço já tenha sido entregue ou prestado.

Art. 3º As despesas que vierem a ser reclamadas em decorrência dos cancelamentos previstos nos artigos anteriores poderão ser pagas por dotações do orçamento dos



exercícios seguintes, em natureza de Despesa de Exercício Anterior, conforme disposto no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, quando devidamente reconhecidas pela Secretaria de Estado de Administração - SAD e Controladoria Geral do Estado – CGE, obedecida à ordem cronológica.

Art. 4º A Controladoria Geral do Estado – CGE procederá a fiscalização dos processos de despesas, apurando a responsabilidade dos gestores nos casos em que não se justificar o referido empenho e liquidação.

O histórico dos estornos constante das Notas de Anulação de Empenhos emitidas:

- Estorno autorizado conforme CI nº 029/UAS/SEEL, em atendimento à Portaria Conjunta nº 001/SEFAZ/SAD/AGE/2014 de 19 de dezembro de 2014;
- Conforme autorizo do Ordenador de Despesas no Ofício Nº 026/2014/SEEL/2014 da Contabilidade em atendimento ao que dispõe o Decreto Nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014;
- Estorno automático do Empenho (elementos de despesa 11 e 13).

Pela análise de alguns processos físicos disponibilizados e do relatório Fiplan FIP 005 (Extrato de Empenho), verificou-se que os empenhos sob amostra (valores acima de R\$ 50.000,00), anulados em dezembro/2014 pela SEEL, não se encontravam liquidados, podendo ser anulados, sendo a maioria com o tipo de empenho por estimativa (saldo de empenho).

Informa-se que a maioria dos processos de despesas cujos empenhos foram estornados, não foi disponibilizada para análise desta equipe, tendo como justificativas a não localização dos mesmos no arquivo do órgão, arquivo esse que encontra-se desorganizado e sem condições de atender à solicitação.

Sobre esse fato, a Superintendente da SECEL apresenta justificativas, conforme documentação anexa.



4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente ao órgão analisado, foram julgadas Regulares com Recomendações pelo TCE/MT – Acórdão nº 5/2014 – TP.

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	ACÓRDÃO Nº 5/2014 – TP	Não houve	-----

	Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
1	ACÓRDÃO Nº 5/2014 – TP	a) implemente o sistema de controle do uso da frota veículos da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, que permita identificar os motoristas por período, data, hora, etc., o que contribuirá com a prevenção e imputação de responsabilidade por danos eventualmente ocorridos;	Atendido em parte, conforme descrito no item 3.8.1.
2		b) meios para conferência da autenticidade dos documentos, impressos e atuados, em processos físicos;	Recomendação observada nos processos sob amostra.
3		c) a padronização do cadastro de combustível no sistema eletrônico de almoxarifado, registrando a mesma unidade de medida.	Recomendação observada.



5. DENÚNCIAS

Não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. REPRESENTAÇÕES

Não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas nem externas contra atos de gestão.

7. TOMADA DE CONTAS

Não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

- **Responsável: Secretário, Sr. Ananias Martins de Souza Filho**

1) JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).



1.1 - Pagamento de contas da empresa Oi e de energia elétrica efetuadas em atraso, resultando em multas e atualizações de valores (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964) – Item 3.2.

2) JB 99. Despesa_Grave. Irregularidade referente a Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

2.1 - Ausência de certidões de regularidade fiscal e documentos exigidos no Decreto Estadual nº 8.199/2006, nos processos de despesas – Item 3.2.

3) GB 02. Licitação_Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).

3.1 - Contratação de prestação de serviços mediante dispensa licitatória nº 02/2014 alegando urgência não encontra amparo na legislação, evidenciando a ausência de planejamento prévio – Item 3.3.

4) HC 16. Contrato_Moderada. Prorrogação contratual em desconformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.1 - A prorrogação do Contrato 04/2014 não ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93 – Item 3.4.

5) HB 99. Contrato_Grave. Irregularidade referente a Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

5.1 - Ausência de apresentação da garantia contratual por parte dos contratados (art. 56, § 1º da Lei 8.666/93) – Contratos nº 04 e 06/2014 - Item 3.4.

5.2 - Foram constatadas irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal da contratada (art. 195, § 3º da CF) – Contrato nº 06/2014 – Item 3.4.



6) JM 12. Despesa_Moderada. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993) – Item 3.7

6.1 - Pagamento de restos a pagar processados inscritos em 2013 sem efetuar pagamento de restos a pagar processados de anos anteriores;

7) EB 05. Controle Interno_Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE no 14/2007) - Item 3.8.

7.1 - Não há controle dos custos de manutenção de todos os veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09);

7.2 - Não elaboração do Inventário Físico e Financeiro dos bens móveis, contrariando os artigos e 96 da Lei 4.320/1964;

7.3 - Ausência de depreciação dos bens patrimoniais no sistema SIGPAT, causando inconsistências no FIPLAN;

7.4 - Ausência de registro pelo setor de patrimônio dos bens cedidos e recebidos em comodatos e termos de cessão de uso;

7.5 - Ausência de transferência para a SEEL, do Microônibus Marcopolo Volare Diesel 2005/2006, placa KAF 1164, doado pelo DETRAN (Termo de Doação nº 017/2005);

7.6 - Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são eficientes: Controle Patrimonial, Frotas e Almoxarifado – Item 3.10.

8) NB 10. Diversos_Grave. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso a Informação (Lei no 12.527/2011; Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013) – Item 3.11

8.1 - Ausência de divulgação/disponibilização de informações acerca da gestão do órgão.



- **Responsável: Secretário, Sr. Ananias Martins de Souza Filho**
- **Responsável: Contadora Andreia Cristina Silva Costa**

9) CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).

9.1 - Divergências em relação ao valor das receitas arrecadadas no período analisado, registrado nos diversos demonstrativos contábeis, deixando de registrar cotas de capital – Item 3.1;

9.2 - Registro de valores a título de inscrição de Restos a Pagar Não Processados (saldo anterior e inscrição de exercício anterior – R\$ 222.434,64) sem documentação comprobatória hábil de sua origem – Item 3.7;

- **Responsável: Secretário, Sr. Ananias Martins Souza Filho**
- **Responsável: Controladora Interna, Sr^a Jucilene Rodrigues dos Santos Andrade**

10) EB 04. Controle Interno_Grave. Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 8º da Lei Complementar no 269/2007; art. 6º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; art. 163 da Resolução Normativa TCE no 14/2007; art. 6º da Resolução Normativa TCE no 01/2007) – Item 3.10

10.1 - Não elaboração de Relatórios de Avaliação dos Sistemas Administrativos, a fim de informar as irregularidades/ilegalidades constatadas na avaliação do controle interno.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

É o relatório de auditoria sobre as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – MT, exercício 2014.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 07/08/2015.

Núcia Falcão Camargo da Silva
Auditor Público Externo

Adecira Magalhães Siqueira Lenzi
Técnico de Controle Público Externo

Núcia Falcão Camargo da Silva
Coordenador da Equipe Técnica
Auditor Público Externo



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

ANEXO

Anexo I. Responsáveis pelas irregularidades

NOME	ANANIAS MARTINS SOUZA FILHO
CARGO	SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER
PERÍODO	10/01/2013 a 31/12/2014
RG	770609 – SSP/MT
CPF	460.913.271-00
FILIAÇÃO	Pai: Ananias Martins de Souza - Mãe: Nilda Pereira de Moura
ENDEREÇO	Rua Pedro Antunes de Souza, nº: 172, Cidade Natal, Rondonópolis/MT – 78.720-795
FONE	66 34261722
E-MAIL	gabinete@seel.mt.gov.br

NOME	DOUGLAS RESENDE
CARGO	SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER (em substituição – Portaria 12/2014)
PERÍODO	07/08 a 05/09/2014

NOME	ANDREIA CRISTINA SILVA COSTA
CARGO	GERENTE CONTÁBIL
PERÍODO	a partir de 02/05/2014
RG	10588833-SSP/MT
CPF	794.443.501-34
CRC	009565/06 MT
FILIAÇÃO	Pai: Benício Rodrigues da Silva - Mãe: Anelsedina Sofia Silva
ENDEREÇO	Rua São Gabriel, nº: 01, Q: 55, Várzea Grande/MT – 78.110-000
FONE	65 36134912
E-MAIL	andriacosta@seel.mt.gov.br

NOME	JUCILENE RODRIGUES DOS SANTOS ANDRADE
CARGO	AGENTE PÚBLICO DE CONTROLE
RG	0702831-8 SSP/MT



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Domingos Neto
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

CPF	483.312.281-20
ENDEREÇO	RUA N, Q: 14, C: 124 – Bairro Sol Nascente – Cuiabá/MT – 78.051-619
TELEFONE	3613-4940
FILIAÇÃO	Adelino Ferreira dos Santos e Candida Rodrigues dos Santos
PERÍODO	A partir de 15/08/2014
E-MAIL	jucileneandrade@secel.mt.gov.br

NOME	IVANIR ALVES MIGUÉIS
CARGO	SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVA SISTÊMICA
PERÍODO	
RG	265616 - SSP/MS
CPF	862.685.701-20
FILIAÇÃO	Pai: Xisto Alves da Silva - Mãe: Josefa Azambuja Fernandes
ENDEREÇO	Rua Generoso Ciríaco Maciel, 02, Q: 06, Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT – 78.070-050
FONE	65 30522412 65 99816897
E-MAIL	ivanir.migueis@bol.com.br

NOME	FRANCISCO CARLOS BRITO NOGUEIRA
CARGO	Gerente de Patrimônio e Materiais
PERÍODO	01/01/2014 a 31/12/2014
RG	102994 – SSP/MT
CPF	065.848.531-87
FILIAÇÃO	Pai: Maximiniano Nogueira - Mãe: Elvira Brito Nogueira
ENDEREÇO	Presidente Prado, 01, Q: 02, Cohab Cristo Rei, Várzea Grande/MT - 78120-020
FONE	65 36912236 65 96024090
E-MAIL	gabinete@seel.mt.gov.br